NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

NOVA FRIBURGO
NUNCA ESQUECEREMOS
15 ANOS
2011 - 2026

SECRETARIA DE SAÚDE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

109/2026

CONTRATANTE (UASG)

985867

OBJETO

Contratação de empresa especializada para reforma do banco de leite no Hospital Maternidade Doutor Mário Dutra de Castro.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 338.900,47 (trezentos e trinta e oito mil e novecentos reais e quarenta e sete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 08.12.2026 às 10h. (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente a sua proposta

ÍNDICE

1. PREÂMBULO 3
2. OBJETO 4
3. PREÇO ESTIMADO 4
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 5
5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 6
6. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE EMPRESAS 7
7. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME 8
8. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS 10
9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 13
10. MODO DE DISPUTA 14
11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 15
12. NEGOCIAÇÃO 17
13. DA FASE DE JULGAMENTO 19
14. DA FASE DE HABILITAÇÃO 22
15. HABILITAÇÃO JURÍDICA 25
16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA 26
17. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 28
18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 30
19. RECURSOS 31
20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 32
21. DO PAGAMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO 36
22. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO 38
23. INSTRUMENTO DE AJUSTE 39
24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 40

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 40

1. PREÂMBULO

1.1 Torna-se público para conhecimento dos interessados que o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ, sediado na Av. Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, RJ, realizará licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO BANCO DE LEITE NO HOSPITAL MATERNIDADE DOUTOR MÁRIO DUTRA DE CASTRO**, com participação AMPLA na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na **forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, **critério de julgamento GLOBAL**, nos termos da Lei Federal n° 14.133 de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Processo Administrativo nº 15.795/2026
Data da sessão: 08.12.2026.
Horário: 10h (horário de Brasília).
Local: Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras
UASG: 985867

1.1 - ANEXOS DO EDITAL

Integram este edital os seguintes Anexos:

- Termo de Referência (T. R.);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Planilha Orçamentária;
- Memorial Descritivo;
- Memória de Cálculo;
- Composições;
- Composições EMOP;
- Cronograma Físico-financeiro;
- Demonstrativo da Composição do B.D.I.;
- Modelo de Proposta de Preços;
- Modelo de Declaração Unificada;
- Modelo de Declaração de ME/EPP;

- Minuta de Termo de Contrato;
- Modelo de Vistoria;
- Modelo de Indicação de Responsável Técnico;
- Modelo de Indicação de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento;
- Termo de Relevância (itens de maior relevância da planilha orçamentária)
- Demais peças técnicas.

2. OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para reforma do banco de leite no Hospital Maternidade Doutor Mário Dutra de Castro.

2.2 conforme condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência deste edital.

2.3 - NO CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NESTE EDITAL E NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, PREVALECERÁ A DESCRITA NESTE EDITAL.

2.4 - A licitação será realizada em único item.

3. PREÇO ESTIMADO

3.1 - **O custo estimado total da contratação é de R$ 338.900,47 (trezentos e trinta e oito mil e novecentos reais e quarenta e sete centavos)**, como se depreende das memórias de cálculo, planilha orçamentária e composição do BDI, anexos deste edital.

3.2 Os preços inicialmente pactuados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, em observância ao disposto no art. 25, § 7º, e no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, será assegurado ao contratado o direito ao reajustamento dos preços contratuais, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que venha a substituí-lo, observada a periodicidade anual e a data-base estabelecida no item anterior

3.4 A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE ou devidamente justificado e aceito pela fiscalização, não enseja reajuste ou correção.

3.5 Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente até a data-base definida no Termo

de Referência.

3.6 O reajuste em sentido estrito será processado automaticamente pela Administração, mediante a aplicação do índice previsto, observada a periodicidade mínima legal e contratual, independentemente de requerimento do contratado, não se aplicando o instituto da preclusão ao exercício desse direito, em conformidade com a Orientação Normativa AGU nº 100/2025.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às seguintes exigências:

4.1.1 - Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;

4.1.2 - Estiveram previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.3 - Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.

4.2 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão consideradas e serão rejeitadas.

4.2.1 - Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5.1 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015 e observadas as disposições inseridas no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2 - **As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico tal condição, ostentando os requisitos previstos no referido dispositivo legal, em especial quanto ao seu artigo 3º.**

4.5.2.1 - **Para comprovação da condição disposta no item anterior, a empresa licitante deverá apresentar ainda a Declaração atualizada devidamente assinada pelo representante legal e pelo contador.**

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.1 - É permitida a participação de consórcio de empresas, desde que o licitante apresente comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.1.1 - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem anterior.

5.2 – O licitante deverá realizar a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

5.3 A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.4 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

5.5 – Fica impedida de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

5.6 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE EMPRESAS

6.1 Admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.1.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.1.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.1.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

6.1.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.1.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.1.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c)

regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.1.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1.1 - Não poderão concorrer neste certame as sociedades empresariais e empresários que se enquadrem nas seguintes situações:

7.1.2 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.1.3 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.1.4 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.1.5 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.1.6 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.1.6.1 - O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.1.7 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.1.8 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.1.9 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.1.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.1.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.12 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.13 - Sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

7.1.13.1 - Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

7.1.14 - Sociedade empresária ou empresário proibido de contratar como Poder Público,

em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

7.1.15 - Empresário ou sociedade empresária cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei da Improbidade Administrativa);

7.1.16 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

7.1.17 - Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

8. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico "compras.gov.br", suas respectivas propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 Todas as especificações do objeto, contidas na proposta, vinculam o licitante.

8.3 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão

retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8.1.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar sua prorrogação por igual prazo.

8.8.2 O descumprimento das regras estabelecidas neste edital, pela Administração ou por parte dos contratados, poderá ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle externo, após o devido processo legal, gerando as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.9 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.9.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.9.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.9.3 - Cumprirá, durante toda a vigência do contrato eventualmente firmado com a Administração Pública, a cota de contratação de aprendizes prevista no artigo 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), comprometendo-se a manter a regularidade do cumprimento dessa obrigação trabalhista;

8.9.4 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.9.5 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9.6 - **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**

8.9.6.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, **se for o caso**, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

8.9.6.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.10 - A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.11 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.12 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.13 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta

dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.14 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.16 O formulário da proposta comercial, em sua forma prevista neste edital de licitação, somente será utilizado pelo licitante vencedor, com vistas à readequação de sua oferta final.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1 - preço global do item;

9.1.2 - descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e da Planilha Orçamentária;

9.2 - Todas as especificações do objeto, contidas na proposta, vinculam o licitante.

9.3 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

9.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.5 - **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

9.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão

retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.8.1 - **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação**.

9.8.1.1 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar sua prorrogação por igual prazo.

9.8.2 - O descumprimento das regras estabelecidas neste edital, pela Administração ou por parte dos contratados, poderá ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle externo, após o devido processo legal, gerando as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. MODO DE DISPUTA

10.1 - **Será adotado nesta Concorrência Eletrônica o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, sendo que o ultimo lance final será fechado.**

10.2 - **A etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.**

10.3 - **Em seguida, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.**

10.4 - **Após, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos,**

que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.5 - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.6 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.7 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico www.gov.br/compras .

11.1.1 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.1.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.2 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.3 - O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL DO ITEM.**

11.4 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.5 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.6 - **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto**

em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no percentual mínimo de 1% (um por cento).

11.7 - **O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.**

11.8 - **Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.**

11.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.10- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.11– Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante e respeitadas as regras referentes ao modo de disputa adotado.

11.12- **No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.**

11.13- **Quando a desconexão do sistema eletrônico, para o Agente de Contratação, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**

11.14- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.15- **Dos benefícios das ME's, EPP's e EQUIPARADAS, na fase competitiva:**

11.15.1 - **Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas respectivas**

alterações.

11.15.2 - **Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.**

11.15.3 - **A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.**

11.15.4 – **Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.**

11.15.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.15.6 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.15.7 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15.8 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, o licitante for considerada habilitada e tiver sua amostra aceita, se for o caso.

12. NEGOCIAÇÃO

12.1 - **Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, por item, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar**

condições diferentes das previstas neste edital.

12.2 - Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.4 - **A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.**

12.5 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.6 - **O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie pelo sistema a proposta readequada ao lance vencedor ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de planilha orçamentária com indicação de quantitativos e custos unitários, detalhamento das Bonificações e Despesa Indiretas (BDI), Encargos Sociais, Memoriais, Cálculos, eventuais adequações indispensáveis no Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos complementares exigidos neste Edital.**

12.7 - É facultado a critério do Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, ou mediante a solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.8 A realização ou não de diligência ocorrerá mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, antecedida de diálogo com os setores administrativos interessados no objeto da licitação, não se configurando direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido.

12.9 - **A apresentação de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, por meio de diligência, será realizada no prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente pelo sistema eletrônico, e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o**

licitante juntar novos documentos, o que implicará em sua inabilitação ou desclassificação do certame.

12.10- Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1 – **Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação ou em futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:**

a) **Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF**;

b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO** (https://www.portaltransparencia.gov.br);

c) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO** (https://www.portaltransparencia.gov.br).

13.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

13.1.2 - **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.**

13.1.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

13.1.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

13.1.4 - **Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.**

13.1.5 - **Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.**

13.1.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

13.1.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2 - **Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.**

13.3 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.3.1 - contiver vícios insanáveis;

13.3.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.3.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

13.3.4 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.3.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.4 - A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

13.4.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

13.4.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

13.4.3 **Serão, ainda, considerados indícios de inexequibilidade os valores das**

propostas que sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do montante orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

13.5 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, §5º da Lei nº 14.133/2021.

13.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.7 - Será solicitado, em caso de indícios de inexequibilidade da proposta, que o licitante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, comprove a viabilidade dos preços ofertados, devendo a demonstração ser acompanhada, pelo menos, de um dos seguintes documentos e informações, conforme o caso:

a) Apresentar cópias do contrato, notas fiscais e atestados de capacidade técnica de outras contratações públicas onde tenha ofertado descontos similares e tenha comprovado eventual exequibilidade;

b) Número, mês e ano da publicação pesquisada, de onde foram retirados os preços dos materiais e da mão-de-obra, bem como, em cada item, o número da respectiva página pesquisada, anexando sua cópia;

c) Quando se tratar de preços pesquisados no mercado, o licitante adotará o procedimento anterior também com relação ao preço da mão-de-obra e apresentará declaração do fornecedor, comprometendo-se a vender o material pelo preço constante da sua proposta de preços, e;

d) Quando o licitante alegar a propriedade do material, terá que comprová-lo por meio idôneo ou mediante a juntada da respectiva nota fiscal emitida em seu nome.

13.8 - Erros no preenchimento da planilha orçamentária não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Esta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração dos preços total e unitários e que se comprove que são o bastante para arcar com todos os custos da contratação:

13.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.8.2 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderão ser colhidas manifestações escritas de setores técnicos especializados e/ou da secretaria requisitante;

13.8.3 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (R$0,00).

13.9 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1 - **Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, especificada neste edital.**

14.2 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

14.2.1 - **Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).**

14.2.2 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de habilitação.

14.3 - **Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº**

14.133/2021).

14.4 - **Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

14.5 - **Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

14.6 - **Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.**

14.7 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pela Secretaria de Obras, seguindo os termos do item 7.5 do Termo de Referência.

14.7.1 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada, impreterivelmente, **pelo seu responsável técnico** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.8 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

14.8.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar DESCLASSIFICAÇÃO no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

14.9 - **A verificação pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio**

legal de prova, para fins de habilitação, nos termos do art. 39, §6º, IN 73/2022.

14.9.1 - **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação, nos termos do art. 39, §5º, IN 73/2022.**

14.9.2 - **Deverá apresentar ainda a DECLARAÇÃO UNIFICADA conforme modelo anexo a este edital.**

14.10- **Os documentos de habilitação, para fins de verificação, somente serão exigidos em relação ao licitante vencedor.**

14.11 – Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação ou proposta, poderá ser admitida mediante realização de diligência, a apresentação de novos documentos para:

14.11.1 - atualização cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.11.2 – apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante;

14.11.3 - aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.

14.12– **A realização ou não de diligência ocorrerá mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, antecedida de diálogo com os setores administrativos interessados no objeto da licitação, não se configurando direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido.**

14.13- **A apresentação de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, por meio de diligência, será realizada no prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente pelo sistema eletrônico, e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará em sua inabilitação ou desclassificação do certame.**

14.14- **Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.**

14.15 - A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

14.16 - Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1 – **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.3 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor ;

15.4 - **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.9 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

15.10- **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

15.11 - **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

16.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

16.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual - prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei

16.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de

Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

16.5 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.5.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.6 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal –CEF.- prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

16.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.8 O cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

16.9 - **Dos benefícios fiscais das ME´S, EPP´S e EQUIPARADAS na fase de habilitação:**

16.9.1 - **A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho. No entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

16.9.2 - **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentou o menor preço no certame, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;**

16.9.3 - A falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, conforme previsto neste edital e na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

17. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo Distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

17.2 - **Certidão negativa de falência,** expedida pelo Distribuidor **da sede do licitante,** há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), sendo que:

17.2.1 - o licitante, sediada em outra comarca ou Estado da Federação, **poderá** apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas. A declaração poderá ser solicitada como documento complementar pelo Agente de Contratação;

17.2.2 - **no caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo;**

17.2.3 - não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja

comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

17.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo comprovar:

17.3.1 - **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

17.3.2 - **Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;**

17.3.3 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.3.4 - **Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação** ou valor total estimado da parcela pertinente.

17.3.5 - **As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).**

17.3.6 - **O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.**

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 - O licitante deverá apresentar profissional, regularmente registrado no conselho profissional competente, detentor de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada, **acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU com registro de atestado**, demonstrando-se sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente, compatível ou de características semelhantes com o objeto da Licitação. A (s) parcela (s) de maior relevância para a capacitação profissional se encontra (m) no "Termo de Referência", anexo deste edital.

18.2 - O licitante deverá apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem **capacidade operacional do licitante** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, **através da apresentação da Certidão de Acervo Operacional (CAO), nos termos do artigo 53 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,** bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021;

18.2.1 - Para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional, caso o licitante não disponha de registro do seu acervo junto ao CREA/CAU, poderá apresentar ART/RRTs de serviços semelhantes **cujo tomador do serviço seja o próprio licitante**, devidamente acompanhadas de Atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT com **registro de atestado,** emitida pelo respectivo conselho profissional.

18.3 – **O licitante deverá indicar, nominalmente, o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

18.4 - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

18.5 - **Certidões de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU), que habilite a empresa nos ramos de engenharia civil ou arquitetura** com validade para o presente exercício. Caso o licitante seja de outro Estado da Federação, será necessário o visto do CREA/CAU-

RJ, quando da assinatura do contrato;

18.6 - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

18.7 - **A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância, estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.**

18.8 – **Observadas as determinações do item 18.1, deverão ser apresentados atestados com quantidades mínimas de até 30% (trinta por cento) das parcelas de que trata o item anterior, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.**

18.8.1 - **Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante**.

18.9 - Os profissionais indicados pelo licitante na forma do item 18.3 deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

19. RECURSOS

19.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 - **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.**

19.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.3.1 **a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;**

19.3.2 **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;**

19.3.3 **o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de**

intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.4 - **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

19.5 - **O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual decidirá de forma fundamentada, após a manifestação motivada do Agente de Contratação e da Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos**.

19.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7 - **O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso, pelos demais licitantes, será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8 - **O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.**

19.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacao.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

20.1.5 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

20.1.5.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.6 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

20.1.7 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.8 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.9 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.10 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.11 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.12 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.13 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2 - Com fulcro no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 - advertência;

20.2.2 - multa;

20.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

20.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - A sanção prevista no item 20.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5 - A sanção prevista no item 20.2.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

20.6 - A sanção prevista no item 20.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Friburgo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7 - A sanção prevista no item 20.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.8 - A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

20.8.1 - quando aplicada por órgão do Poder Executivo Municipal, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

20.9 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste mesmo artigo.

20.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.11 - A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.12 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.13 - Na aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.14- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.15 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.16 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.17 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.18 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.19 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

20.19.1 - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

20.19.2 - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.19.3 - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21. DO PAGAMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e a legislação residual incidente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, seu prazo de vigência será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, assim como nas contratações que previr a conclusão de escopo predefinido, cuja vigência será prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período inicialmente firmado no contrato, obedecida à disciplina do art. 111 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

21.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial com vistas a apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.6 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Obras, observado o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21.7 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.

21.8 O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, observado o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

21.10 O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

21.12 O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

21.13 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.14 O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

21.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

21.16 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

21.17 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.18 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

21.19 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização com vistas à aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21.21 O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

22. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

22.1 Deverão ser atendidos os preceitos da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os artigos 89 e 119 da Lei n.º 14.133/2021 e jurisprudência do TCU, bem como as orientações técnicas do IBRAOP e demais normas técnicas, em especial a ABNT NBR 15.575 – norma de desempenho.

22.2 A responsabilidade do construtor por defeitos precoces nas obras é objetiva e atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, cabendo-lhes eventuais provas de exclusão de culpabilidade, que devem se limitar tão somente às alegações de: caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito.

22.3 Em caso da necessidade de reparos e sem haver contestações a esse respeito, a Administração Pública deve se certificar de que as soluções apresentadas pela empreiteira responsável sejam as mais adequadas para garantir que os serviços não sejam meramente paliativos, ou seja, que durem por toda a vida útil da obra.

22.4 Caso a empreiteira responsável encaminhe uma peça de defesa, a Administração Pública deve analisá-la, emitindo relatório técnico que, concluindo pela sua procedência, recomende o arquivamento do processo, ou, concluindo pela improcedência, fundamente nova notificação ao executor, desta feita para o início imediato dos serviços. Essa nova notificação deve ser acompanhada de planilha orçamentária que descreva os serviços a serem executados, com suas respectivas quantidades e preços.

22.5 Caso os reparos não sejam iniciados pela empreiteira no prazo estabelecido na notificação, a Administração Pública poderá solicitar demanda do devido processo judicial (para a Procuradoria-Geral da unidade federativa ou outro Órgão de equivalente função).

22.6 Não há impedimento, em casos urgentes, que a Administração Pública execute os serviços de reparação, para posterior ressarcimento da contratada à Administração Pública. Nesse caso, deve comunicar previamente o fato, informando do respectivo orçamento à empreiteira responsável, para posterior ressarcimento dos cofres públicos.

22.7 Dado o regular transcurso do processo administrativo ou judicial, bem com a urgência de se iniciarem os reparos, uma vez que sua postergação acarreta o agravamento dos defeitos e perigo ou desconforto aos usuários, deve-se também requisitar um pedido de antecipação de tutela e a arbitragem de uma multa diária pelo não cumprimento.

23. INSTRUMENTO DE AJUSTE

23.1 **O licitante vencedor será convocado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para celebração do contrato, nos termos da minuta anexa deste edital.**

23.2 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

23.3 – **O licitante vencedor ficará obrigado a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,**

entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal.

23.4 - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

23.5 - **Caso o licitante vencedor não compareça para assinatura do instrumento contratual, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo das multas estabelecidas neste edital, no contrato e das demais cominações legais.**

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 - **Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

24.2 - **A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

24.3 - - **A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, à Comissão de Contratação, através do endereço de *e-mail* licitacao.cplpmnf@gmail.com.**

24.4 - **As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.**

24.4.1 - **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.**

24.5 - **Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.**

24.6 - **As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas concomitantemente nos endereços eletrônicos https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacao e www.gov.br/compras, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a**

Administração quanto ao seu conteúdo.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

25.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília - DF.

25.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5 - **As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.**

25.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10 - **O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacao.**

25.11- **É facultada ao Agente de Contratação e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a**

instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

25.12 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

25.13 - **O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através do endereço eletrônico www.gov.br/compras.**

25.14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com auxílio da equipe de apoio, do órgão requisitante ou de qualquer dos órgãos e setores da Administração.

25.15 - O Município de Nova Friburgo e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Nova Friburgo para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Nova Friburgo, 13 de agosto de 2026

Secretaria de Municipal de Saúde